



## Normativa N° 3 do PPGCS

### Normas do Colegiado do Programa de Pós-Graduação Ciências em Saúde sobre Concessão de Bolsas

Normativa N° 3 do PPGCS, atualizada pelo colegiado do programa em 03/04/2024, segundo Regimento interno do programa (Portaria PROPG-UFMT N° 36-N, de 4 de maio de 2022) e Instrução Normativa PROPG-Pró-Reitor(a)-UFMT N° 6, de 22 de setembro de 2023.

**Artigo 1°.** São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGCS realizar reuniões periódicas para o acompanhamento de desempenho de alunos bolsistas e alunos candidatos à bolsa (àqueles classificados, cujos nomes estejam no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS), bem como alocar as bolsas disponíveis para o programa.

**§1°.** Normatizar os critérios para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado pela CAPES, concedidas aos discentes do PPGCS da Universidade Federal de Mato Grosso, *Campus* Universitário de Sinop com atividade remunerada ou outros rendimentos.

**§2°.** Publicar chamada interna para a concessão das cotas de bolsas do programa, com frequência anual ou semestral, definindo critérios de seleção e classificação, devendo, tanto a chamada quanto os documentos dela resultantes, serem publicados no site do programa (<https://www.ufmt.br/curso/ppgcs>).

**§3°.** Caberá a Comissão de Bolsas do PPGCS conduzir análise dos relatórios de acompanhamento (*Relatório de Atividades Semestral Discente*) apresentados pelos bolsistas ativos no programa e pelos discentes candidatos à bolsa (àqueles cujos nomes estejam no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS).

**§4°.** Caberá a Comissão de Bolsas do PPGCS atender aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho “Suficiente” ou “Insuficiente”. O bolsista ativo que obtiver parecer insuficiente terá sua concessão de bolsa cancelada. O discente candidato à bolsa que obtiver parecer insuficiente será desclassificado do cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS.

**§5°.** Comunicar, via sistema eletrônico de informação (SEI), ao coordenador do PPGCS o resultado final consolidado da chamada interna, especificando a classificação dos candidatos por tipo de bolsa (mestrado), assinado por todos os membros da comissão.

**§6°.** Caberá à coordenação do PPGCS notificar os discentes classificados no resultado da chamada interna, orientando-os quanto à instrução do processo de solicitação de bolsa.

**Artigo 2°.** Cabe a Comissão de Bolsas do PPGCS priorizar, na seleção realizada através da chamada interna, a seguinte ordem para concessão de bolsas:

**P1.** Discentes sem vínculo empregatício;

**P2.** Discentes com vínculo empregatício afastados de suas funções sem percepção de vencimentos;



- P3.** Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da Pós-Graduação;
- P4.** Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;
- P5.** Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- P6.** Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho;
- P7.** Profissionais com menor rendimento mensal;
- P8.** Outros critérios que sejam pertinentes e tenham aderência: *P8.1*) as linhas de pesquisa (*Doenças Não-Transmissíveis e Doenças Infecciosas e Parasitárias*), *P8.2*) área de concentração (*Ciências em Saúde*) e *P8.3*) área de avaliação CAPES (*Área Interdisciplinar*) do PPGCS.

**Artigo 3º.** A classificação dos candidatos para o preenchimento de cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS deverá obedecer critérios estabelecidos em chamada interna publicada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, nos quais devem ser considerados minimamente os seguintes pontos:

- I. Ordem de prioridades estabelecida no *Artigo 2º* desta normativa, segundo recomendação da Instrução Normativa PROPG-Pró-Reitor(a)-UFMT N° 6, de 22 de setembro de 2023;
- II. Critérios internos estabelecidos em chamada interna publicada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, os quais devem levar em consideração *i*) a nota geral obtida no processo seletivo de ingresso no programa, *ii*) o rendimento acadêmico no programa, segundo conceitos estabelecidos na Resolução CONSEPE N° 206 de 11 de março de 2022, *iii*) participação em atividades acadêmicas específicas do PPGCS e *iv*) avaliação do currículo Lattes referente ao período correspondente a data de matrícula no programa até a data de inscrição na chamada interna.

**Artigo 4º.** Poderá ocorrer acúmulo de recebimento de bolsa DS-CAPES no PPGCS com outras atividades ou bolsas.

**§1º.** Poderá ser concedida bolsa ao candidato com vínculo empregatício ou outros rendimentos, desde que se observe os critérios definidos nesta normativa e em chamada interna para concessão de bolsas no PPGCS.

**§2º.** O bolsista ativo no PPGCS que desejar acumular o benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos deverá enviar solicitação, através de processo via SEI, à coordenação do programa, que deverá *i*) encaminhar ao orientador(a) do bolsista para manifestação de ciência através parecer concordando ou discordando, e depois *ii*) enviar à Comissão de Bolsas do PPGCS para aprovação ou recusa da solicitação.

**§3º.** Em caso de aprovação da solicitação de acúmulo do benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos, caberá ao coordenador do PPGCS registrar a ocorrência na Plataforma Sucupira e enviar processo SEI (*com cópia da ata em que houve aprovação da solicitação*) para a Gerência de Pós-graduação/CEPG/PROPG/PROPG.

**§4º.** Em caso de recusa da solicitação de acúmulo do benefício com vínculo empregatício ou outros rendimentos, caberá ao discente optar por continuar com a bolsa (*sem o acúmulo de*



*rendimentos*) ou solicitar seu cancelamento, devendo sua opção ser encaminhada via SEI à coordenação do PPGCS, que dará ciência da opção à Comissão de Bolsas do PPGCS.

**Artigo 5º.** Somente poderão se inscrever em chamada interna publicada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, para concorrer vaga ao preenchimento de cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS alunos regularmente matriculados no PPGCS (*considera-se aluno regularmente matriculado, aquele que não têm pendência junto ao programa*).

**§1º.** Caberá aos alunos interessados, enviar processo de inscrição via SEI dentro do prazo estabelecido em chamada interna publicada na página do programa.

**§2º.** As inscrições devem ser enviadas via SEI à **Secretaria de Coordenações dos Programas de Pós-Graduação-Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa do Campus Universitário de Sinop (CUS-GPGP-Sec Coord de PPG)**.

**Artigo 6º.** Caberá a Comissão de Bolsas do PPGCS acompanhar semestralmente o desempenho dos bolsistas ativos e discentes candidatos à bolsa (àqueles cujos nomes estejam no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS), para decidir pela continuidade ou cancelamento da bolsa e/ou continuidade ou desclassificação dos candidatos à bolsa listados no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS.

**Artigo 7º.** Caberá a Comissão de Bolsas do PPGCS definir critérios para permanência dos bolsistas no programa de bolsas no PPGCS, bem como priorizar a permanência dos bolsistas ativos e dos discentes candidatos à bolsa (listados no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS) que não possuam vínculo empregatício.

**Artigo 8º.** A permanência da bolsa com alunos bolsistas ativos e a permanência de discentes candidatos à bolsa no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS, se dará perante aprovação em avaliação semestral realizada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, segundo critérios estabelecidos nesta normativa. Logo para poder se manter com bolsa ativa, ou para manter sua posição no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS, os discentes devem atender os critérios estabelecidos nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

**§1º.** Não poderão ter 2 (dois) conceitos C (*regular*) ou 1 (um) conceito D (*reprovado*) em disciplina cursadas.

**§2º.** Não poderão ter reprovação (*obter desempenho "Insuficiente"*) no **Relatório de Atividades Semestral Discente**. O **Relatório de Atividades Semestral Discente** (formulário disponível no endereço eletrônico do PPGCS: <https://www.ufmt.br/curso/ppgcs>), deverá ser enviado pelo discente, via processo SEI, entre o término de um semestre e o início de outro semestre, para a avaliação da Comissão de Bolsas do PPGCS, e posterior homologação pelo colegiado do programa, na reunião ordinária subsequente.

**§3º.** Apresentar o relatório de acompanhamento (*Relatório de Atividades Semestral Discente*) à Comissão de Bolsas do PPGCS no prazo indicado pelo programa.



**§5º.** O Relatório de Atividades Semestral Discente deverá ser enviado, via SEI, à Secretaria de Coordenações dos Programas de Pós-Graduação-Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa do Campus Universitário de Sinop (CUS-GPGP-Sec Coord de PPG).

**§6º.** Cumprir rigorosamente todos os prazos previstos em regimento interno do programa (entrega do Projeto de Pesquisa-Dissertação, do Relatório de Atividades Semestral Discente, realização do Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação), para poder se manter com bolsa ativa, ou para manter sua posição no cadastro de reserva para indicação de bolsas DS-CAPES referente à cota do PPGCS.

**Artigo 9º.** A Comissão de Bolsas poderá publicar chamadas internas extraordinárias caso o PPGCS venha a ser contemplado com novas cotas de bolsas DS-CAPES ou por outras agências de fomento.

**Parágrafo único.** Não poderá ser publicada nova chamada interna enquanto houver classificados aptos a serem contemplados com a concessão de bolsa em chamada interna anual ou semestral vigente.

**Artigo 10.** Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão normas equiparadas às normas da DS-CAPES e as previstas nesta normativa.

**Artigo 11.** Casos não previstos nessa normativa deverão ser resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGCS e aprovados pelo colegiado do programa.

**Artigo 12.** No caso de comprovado desrespeito as condições estabelecidas nesta normativa, o bolsista será obrigado a devolver os valores recebidos, corrigidos conforme a legislação vigente.

**Artigo 13.** Esta normativa está regida pelos critérios estabelecidos na Resolução CONSEPE N° 206 de 11 de março de 2022; na Portaria CAPES N° 76, de 14 de abril de 2010, na Instrução Normativa PROPG-Pró-Reitor(a)-UFMT N° 6, de 22 de setembro de 2023 e no Regimento Interno do PPGCS (Portaria PROPG-UFMT N° 36-N, de 4 de maio de 2022) e entra em vigor a partir de 03 de abril de 2024, data de aprovação pelo colegiado do PPGCS, em sua 3ª reunião ordinária.